TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados e de outros profissionais de saúde (neuropsicologia e fonoaudiologia), em regime ambulatorial**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd. (horas)	Valor unitário	Valor total
01	Médico Angiologista	1.248	R$ 132,58	R$ 165.464,00
02	Médico Cardiologista	3.744	R$ 145,52	R$ 544.826,88
03	Médico Clínico Geral – ESF	28.912	R$ 140,51	R$ 4.062.425,12
04	Médico Especialista em Clínica Médica (com Residência Médica)	2.496	R$ 150,84	R$ 376.484,16
05	Médico Dermatologista	2.496	R$ 153,61	R$ 383.410,56
06	Médico Endocrinologista	2.496	R$ 150,28	R$ 375.107,20
07	Médico Geriatra	1.248	R$ 189,69	R$ 236.733,12
08	Médico Ginecologista	2.496	R$ 125,36	R$ 312.898,56
09	Médico Hematologista	1.248	R$ 600,00	R$ 748.800,00
10	Médico Infectologista	1.248	R$ 368,20	R$ 459.513,60
11	Médico Nefrologista	2.496	R$ 203,00	R$ 506.688,00
12	Médico Neurologista	2.496	R$ 169,84	R$ 423.928,96
13	Médico Neuropediatra	2.496	R$ 161,86	R$ 404.010,88
14	Médico Obstetra	2.496	R$ 125,61	R$ 313.514,24
15	Médico Ortopedista	3.744	R$ 142,35	R$ 532.945,92
16	Médico Otorrinolaringologista	2.496	R$ 150,09	R$ 374.616,32
17	Médico Pediatra	2.496	R$ 130,51	R$ 325.744,64
18	Médico Pneumologista	1.248	R$ 246,88	R$ 308.106,24
19	Médico Proctologista	1.248	R$ 184,78	R$ 230.605,44
20	Médico Psiquiatra	2.496	R$ 156,03	R$ 389.438,40
21	Médico Reumatologista	2.496	R$ 160,26	R$ 400.008,96
22	Médico Ultrassonografista	3.744	R$ 144,26	R$ 540.090,72
23	Médico Urologista	2.496	R$ 147,86	R$ 369.050,24
24	Médico Radiologista	2.496	R$ 140,00	R$ 349.440,00
25	Neuropsicólogo	2.496	R$ 191,39	R$ 477.709,44
26	Fonoaudiólogo	2.496	R$ 122,24	R$ 305.098,56
	VALOR TOTAL ESTIMADO	**87.568**		**R$ 13.916.660,16**

1.2. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de natureza continuada (art. 6º, inciso XV), a ser prestado sob demanda, mediante Autorização de Fornecimento.

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.3. O objeto será licitado em **lote único**, composto pelos itens presente no tópico 1.1, com os respectivos quantitativos máximos e valores unitários máximos aceitáveis.

1.4. Os quantitativos indicados representam a estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratá-los em sua totalidade (art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.5. Os quantitativos foram estimados com base na carga horária semanal de cada especialidade multiplicada por 52 (cinquenta e duas) semanas, conforme a memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar. Para o item 03, considerou-se a atuação nas 13 (treze) equipes de Saúde da Família do Município, com 52 (cinquenta e duas) horas semanais por equipe.

1.6. O licitante deverá cotar a totalidade dos itens e dos quantitativos do lote, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto (art. 82, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.7. A **Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano**, contado da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.8. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, ao qual se faz referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Em síntese, a rede municipal de saúde, composta por 11 Unidades Básicas de Saúde e 13 equipes de Saúde da Família, com cobertura de 100% da população, não dispõe em seu quadro próprio de profissionais suficientes nas especialidades relacionadas, e a oferta obtida por meio da regulação estadual e do consórcio de saúde é insuficiente para a demanda local. Em 2024, por exemplo, o Município obteve pela regulação estadual apenas 3 consultas em dermatologia, 1 em geriatria e nenhuma em reumatologia ao longo de todo o ano. O perfil da população, com 23,79% de idosos, 28,71% de hipertensos e 8,52% de diabéticos, exige acompanhamento especializado contínuo.

2.3. A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Saúde 2026–2029, aprovado pela Resolução CMS nº 011/2025, e à Programação Anual de Saúde 2026–2029, aprovada pela Resolução CMS nº 012/2025, em especial às Diretrizes 1 e 5. O Município ainda não implantou o Plano de Contratações Anual previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja elaboração é facultativa.

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços, por meio de licitação na modalidade **Ata de Registro de preço, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global, em lote único**, observados os valores unitários máximos por item, para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, de forma integrada à rede municipal de saúde e sob a responsabilidade técnica de um único prestador.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

a) **implantação:** apresentação da relação nominal dos profissionais e respectiva documentação, indicação do Responsável Técnico e do preposto e cadastro dos profissionais no CNES;

b) **execução:** cumprimento das escalas mensais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com controle eletrônico de frequência e registro dos atendimentos em prontuário e no e-SUS;

c) **medição e pagamento:** apuração mensal das horas efetivamente prestadas, com aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 7;

d) **encerramento:** entrega dos registros e das informações assistenciais, que pertencem ao Município, e transição sem interrupção do atendimento.

3.3. A opção pelo lote único, sem parcelamento do objeto, fundamenta-se no art. 40, § 3º, inciso I, no art. 47, § 1º, incisos I e II, e no art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as razões técnicas e econômicas expostas no item VIII do Estudo Técnico Preliminar, especialmente a responsabilidade técnica única, a integração entre a Atenção Primária e a atenção especializada e a redução do custo administrativo de gestão de múltiplos contratos.

3.4. A contratação posterior de item específico do lote, isoladamente, dependerá de prévia pesquisa de mercado e da demonstração de sua vantagem para a Administração (art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir:

a) médicos: inscrição ativa em Conselho Regional de Medicina e, para as especialidades, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou certificado de conclusão de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), sendo obrigatória, para o item 04, a Residência Médica em Clínica Médica;

b) neuropsicólogo: inscrição ativa em Conselho Regional de Psicologia e título de especialista em Neuropsicologia reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia;

c) fonoaudiólogo: inscrição ativa em Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.2. A inscrição dos profissionais no Conselho Regional da jurisdição em que os serviços serão prestados, quando exigida pelas normas do respectivo Conselho Federal, será verificada somente para o início da execução, não constituindo requisito de participação ou de habilitação na licitação.

4.3. A comprovação da qualificação de cada profissional será exigida no ato da contratação e a cada substituição, bastando, na fase de habilitação, declaração formal do licitante de que disporá dos profissionais necessários à execução do objeto.

4.4. **Vedação à participação de consórcios.** Nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar: a opção pelo lote único tem por fundamento a responsabilidade técnica única e a gestão integrada das escalas, finalidade que seria comprometida pela divisão da execução entre empresas consorciadas; o objeto constitui serviço comum, cuja execução não depende da conjugação de capacidades de diferentes empresas; e a pesquisa de mercado identificou empresas aptas a executar isoladamente a totalidade do objeto.

4.5. **Vedação à subcontratação.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto. Não se considera subcontratação o vínculo dos profissionais com a contratada, sob qualquer forma admitida em direito, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços.

4.6. **Microempresas e empresas de pequeno porte.** A licitação será de ampla concorrência. O valor estimado do lote é superior a R$ 80.000,00, o que afasta a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e a cota reservada do inciso III do mesmo artigo aplica-se apenas à aquisição de bens de natureza divisível. Além disso, sendo o valor estimado do lote superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. **Sustentabilidade.** A execução observará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades, nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, cabendo à contratada orientar seus profissionais quanto ao seu cumprimento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo de início.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 07 (sete) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. **Implantação.** Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização a relação nominal dos profissionais, com a documentação prevista no item 4, a indicação do Responsável Técnico e do preposto, e providenciar o cadastro dos profissionais no CNES dos estabelecimentos em que atuarão.

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.3. **Locais.** Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de saúde, entre as quais as relacionadas a seguir, e em outros pontos de atenção que vierem a ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no território do Município:

Unidade	CNES
ESF Conceição do Muqui	2447975
ESF Funil e Alto São Sebastião	2448165
ESF Morro da Palha	2448149
ESF Poço Dantas	3994627
ESF Ponte do Itabapoana	2448009
ESF Pratinha e Centro	2448114
ESF Santo Antônio	2448017
ESF São José das Torres	2447991
ESF São Pedro do Itabapoana	2447967
ESF Serra	2448157
ESF Vila da Penha e Mangueira	2448122
Unidade de Saúde de Dona América	2448130
Unidade Sanitária Dr. Lincoln Galvêas Martins (atendimento especializado)	2447983
Centro Integrado de Atenção à Mulher Mimosense – CIAMM	3832414
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	2894688

5.4. **Horário e escalas.** Os atendimentos ocorrerão em dias úteis, no horário de 07h00 às 16h00, conforme escalas mensais elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicadas à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Alterações pontuais nas escalas serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. **Controle de frequência.** A presença dos profissionais será registrada por meio de controle eletrônico de frequência indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro de entrada e saída em cada unidade.

5.6. **Registros assistenciais.** Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário e no sistema de informação adotado pela Secretaria (e-SUS APS ou equivalente), observados o sigilo profissional e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.7. **Faltas e cobertura.** Em caso de falta ou impedimento de profissional, a contratada deverá comunicar a fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso fortuito ou força maior, e providenciar substituto habilitado para cobrir a escala. As horas não prestadas não serão remuneradas, sem prejuízo da aplicação do IMR e das sanções cabíveis.

5.8. **Substituição definitiva.** Verificada falha na prestação do serviço ou conduta incompatível com as normas assistenciais e éticas, a contratada deverá substituir o profissional em até 05 (cinco) dias, contados da notificação.

5.10. **Estrutura.** A estrutura física, os equipamentos e os insumos necessários à realização dos atendimentos serão disponibilizados, em regra, pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade do Município a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por ele fornecidos. Nos casos em que os profissionais utilizarem equipamentos

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

próprios, especialmente nos serviços de ultrassonografia e otorrinolaringologia, a disponibilização, conservação e manutenção desses equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada, em conjunto com os respectivos profissionais, sem ônus adicional para o Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.11. **Encerramento.** Ao término do contrato, a contratada deverá entregar à Secretaria todos os registros e informações assistenciais produzidos e colaborar para a transição dos atendimentos, sem interrupção do serviço.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Ariani Torres Capetini** e **Lisandra Helena Rodrigues** (fiscais) e gerida pelo servidor **Lúcio Ferraz Vivas Scalco** (gestor), a serem designados por ato formal da autoridade competente.

6.2. A contratada indicará preposto, com endereço eletrônico e telefone, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021). As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) conferir as escalas, os registros de frequência e a produção dos profissionais;

b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

c) apurar mensalmente os indicadores do IMR;

d) notificar a contratada e comunicar ao gestor as situações que ensejem a aplicação de sanções.

6.4. **Recebimento.** O serviço será recebido:

a) provisoriamente, pelas fiscais, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório mensal de que trata o item 7.2;

b) definitivamente, pelo gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório (art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, e o recebimento não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução (art. 140, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e corresponderá às horas efetivamente prestadas em cada item, multiplicadas pelo respectivo preço unitário registrado, com os ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará relatório mensal contendo, por profissional, as horas prestadas em cada unidade, os registros de frequência e a produção registrada no e-SUS.

7.3. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR).** O valor mensal será ajustado conforme os indicadores a seguir:

Indicador	Meta	Faixas de ajuste	Ajuste sobre o valor mensal
1. Cumprimento das escalas (horas prestadas ÷ horas escaladas)	≥ 98%	95% a 97,99% / 90% a 94,99% / abaixo de 90%	−2% / −5% / −10%
2. Faltas sem cobertura não comunicadas com 48 h de antecedência	Zero	Por ocorrência	−0,5% por ocorrência, até −5%
3. Atendimentos registrados no e-SUS/prontuário	100%	95% a 99,99% / abaixo de 95%	−1% / −3%
4. Entrega do relatório mensal no prazo do item 7.2	No prazo	Por dia útil de atraso	−0,5% por dia, até −2,5%

7.4. Os ajustes do IMR, somados, ficam limitados a 15% (quinze por cento) do valor mensal, não constituem sanção e não excluem a aplicação das penalidades previstas no item 13 quando a falha também configurar infração administrativa.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 10.551.277/0001-66**, discriminando os itens e as horas prestadas, o número da Autorização de Fornecimento e do processo, e os dados bancários da contratada.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo vedada a antecipação.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal, ela será devolvida à contratada para correção, e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação.

7.8. A regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será verificada antes de cada pagamento. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo a persistência da irregularidade ensejar a extinção do contrato e a aplicação de sanções, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

7.9. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, de forma pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

8.2. Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) nos 12 (doze) meses anteriores, formalizando-se o reajuste por apostilamento. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último reajuste.

8.3. O reajuste não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, nem a alteração dos preços registrados nos termos do regulamento municipal de registro de preços.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de **menor preço global do lote**.

9.2. Os valores unitários máximos da tabela do item 1.3 constituem critério de aceitabilidade das propostas. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao máximo estimado para qualquer item, ainda que o valor global esteja dentro do limite (art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, alimentação e quaisquer outras despesas.

9.4. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação (art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.5. **Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:** conforme os arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do edital.

9.6. **Qualificação técnica:**

a) registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de sua sede, com indicação de médico Responsável Técnico, nos termos da Resolução CFM nº 1.980/2011, admitido o registro em qualquer unidade da Federação;

b) atestados de capacidade técnica restritos às parcelas de maior relevância (art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021): (i) atendimento médico em Atenção Primária/Estratégia Saúde da Família, correspondente a 33,72% do valor estimado; e (ii) atendimento médico ambulatorial especializado, correspondente a 61,27% do valor estimado;

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

c) quantitativo mínimo, nos atestados, de 25% das horas estimadas para cada parcela, ou seja, 8.788 horas para a parcela (i) e 13.416 horas para a parcela (ii), admitido o somatório de atestados (art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) declaração formal de que disporá dos profissionais necessários à execução do objeto, nos termos do item 4.3.

9.7. **Qualificação econômico-financeira** (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), ou, caso algum desses índices seja igual ou inferior a 1 (um), de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 862.457,54 (art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do contratante:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio dos servidores designados, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

b) elaborar e comunicar as escalas mensais à contratada, nos prazos do item 5.4;

c) disponibilizar a estrutura física, os equipamentos, os insumos e o acesso aos sistemas de informação necessários à execução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;

e) comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua correção;

f) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos previstos neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

a) prestar os serviços conforme as especificações, as escalas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta;

b) manter Responsável Técnico médico e preposto durante toda a execução do contrato;

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

c) alocar exclusivamente profissionais que atendam aos requisitos do item 4, mantendo atualizada perante a fiscalização a relação nominal e a documentação dos profissionais;

d) garantir a cobertura das escalas, inclusive nas faltas, férias e afastamentos de seus profissionais, nos termos do item 5.8;

e) cumprir os protocolos assistenciais, as normas sanitárias e os códigos de ética profissional aplicáveis;

f) assegurar o registro de frequência e o registro de todos os atendimentos em prontuário e no e-SUS;

g) apresentar o relatório mensal previsto no item 7.2;

h) manter o sigilo das informações dos pacientes e observar a Lei Federal nº 13.709/2018;

i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o Município (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021);

j) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021);

k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando que a remuneração é mensal, posterior à execução e limitada às horas efetivamente prestadas e atestadas.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Ao responsável pelas infrações serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) **advertência**, exclusivamente pela infração do inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução, calculada sobre o valor mensal estimado da Autorização de Fornecimento, limitada a 10 (dez) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas infrações dos incisos I e II do item 13.1;

d) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na infração do inciso III do item 13.1;

e) **multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação, nas infrações dos incisos IV a XII do item 13.1 ocorridas na fase de licitação;

f) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mimoso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do item 13.1 e nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13.3. As multas observarão os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021) e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7. O valor das multas e das indenizações cabíveis será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou, se insuficientes, cobrado judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

13.8. As sanções aplicadas serão informadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 13.916.660,16 (treze milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**.

14.2. Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos que lhes dão suporte constam da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que integra o processo administrativo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, consignada na Lei Orçamentária Anual

010 - Secretaria Municipal de Saúde
001 - Secretaria Municipal de Saúde
010001.1030100362.041 - Manutenção Das Atividades Básicas De Saúde
31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 031
Fonte 150000150000
Fonte 160000000000

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

16. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. **Órgão gerenciador:** Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES.

16.2. **Órgãos participantes:** não haverá órgãos ou entidades participantes, uma vez que a demanda é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. **Adesão:** nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 106/2026, poderão aderir, na condição de não participantes, às atas de registro de preços gerenciadas pelo Município de Mimoso do Sul, observados os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal.

16.4. **Assinatura da Ata:** o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

16.5. As hipóteses de alteração dos preços registrados e de cancelamento da Ata observarão o edital e o regulamento municipal de registro de preços (art. 82, incisos VI e IX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços constantes do processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Mimoso do Sul/ES, 23 de outubro de 2026.

Autenticar documento em https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390039003100330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390039003900310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **STEFANY TALIULI RAMOS GOMES** em **12/11/2026 15:01**
Checksum: **781EBDEF0A2A0C4F58345C9CB9BF09C25E0FB4740C4343DA953C95E420D2A03D**